

# ASSEMBLEIA PARLAMENTAR EURO-LATINO-AMERICANA



# Regimento

20.9.2018

## ÍNDICE

Artigo 1.º	Natureza e objetivos
Artigo 2.º	Composição
Artigo 3.º	Competências
Artigo 4.º	Presidência e Mesa Diretiva
Artigo 5.º	Relações com a Cimeira UE-CELAC, com o Conselho de Ministros, com a Comissão Europeia e com outros grupos e conferências ministeriais
Artigo 6.º	Observadores e convidados
Artigo 7.º	Sessões plenárias da Assembleia
Artigo 8.º	Ordem do dia
Artigo 9.º	Presidência das sessões
Artigo 10.º	Quórum
Artigo 11.º	Distribuição dos lugares
Artigo 12.º	Línguas oficiais e de trabalho
Artigo 13.º	Publicidade dos debates
Artigo 14.º	Direito ao uso da palavra
Artigo 15.º	Direito de voto e modalidades de votação
Artigo 16.º	Resoluções e recomendações da Assembleia
Artigo 17.º	Mensagens à Cimeira UE-CELAC
Artigo 18.º	Declarações
Artigo 19.º	Alterações
Artigo 20.º	Perguntas com pedido de resposta escrita
Artigo 21.º	Perguntas com pedido de resposta oral
Artigo 22.º	Pedido de parecer à Assembleia
Artigo 23.º	Comissões parlamentares permanentes
Artigo 24.º	Comissões temporárias e de acompanhamento
Artigo 25.º	Grupos de trabalho, observação de eleições e audições
Artigo 26.º	Relações com as comissões parlamentares mistas
Artigo 27.º	Financiamento das despesas de organização, participação, interpretação e tradução
Artigo 28.º	Secretariado
Artigo 29.º	Interpretação do Regimento
Artigo 30.º	Intervenções sobre a aplicação do Regimento
Artigo 31.º	Revisão do Regulamento
ANEXO I:	Competências, responsabilidades, composição e procedimentos das comissões permanentes
ANEXO II:	Extensão dos textos

## **REGIMENTO <sup>(1)</sup>**

### **Artigo 1.º**

#### **Natureza e objetivos**

A Assembleia Parlamentar Euro-Latino-Americana é a instituição parlamentar da Associação Estratégica Birregional União Europeia - América Latina e Caraíbas. No quadro da referida Associação, a Assembleia contribui para o reforço, o desenvolvimento e a visibilidade da Associação Estratégica, enquanto instituição parlamentar de consulta, controlo e acompanhamento da Associação.

A participação na Assembleia é feita a título voluntário. A Assembleia mantém um espírito de integração e abertura.

### **Artigo 2.º**

#### **Composição**

1. A Assembleia tem uma composição paritária e inclui um número igual de membros:
  - a) do Parlamento Europeu, por um lado,
  - b) e da componente latino-americana, provenientes dos parlamentos latino-americanos de integração (Parlatino, Parlandino, Parlacen e Parlasul) e das comissões parlamentares mistas México e Chile, por outro.
2. A Assembleia é constituída por 150 membros, dos quais 75 são deputados ao Parlamento Europeu e 75 deputados da componente latino-americana, designados em conformidade com os procedimentos que cada Parlamento estabelecer, por forma a refletir, na medida possível, a distribuição dos diversos grupos políticos e delegações representados, respetivamente, no Parlamento Europeu e na componente latino-americana.
3. A Assembleia organiza-se com base em delegações parlamentares definidas pelas suas duas componentes. Os membros podem também organizar-se no quadro de famílias políticas próprias dentro da Assembleia.
4. Os lugares não ocupados permanecem, em qualquer circunstância, à disposição dos parlamentos aos quais foram atribuídos.
5. Os Parlamentos participantes promoverão a participação das mulheres nos órgãos da Assembleia.

---

<sup>1</sup> Aprovado em 8 de novembro de 2006 e revisto em 20 de dezembro de 2007, 6 de abril de 2009, 25 de janeiro de 2013, 27 de março de 2014, 21 de setembro de 2017 e 20 de setembro de 2018.

6. A Assembleia zela pelo equilíbrio e pela paridade das componentes em todos os seus órgãos.

### **Artigo 3.º**

#### **Competências**

A Assembleia é o foro parlamentar de debate, consulta, controlo e acompanhamento de todas as questões relativas à Associação Estratégica Birregional. Para tal, incumbe à Assembleia, entre outras funções, adotar resoluções e recomendações dirigidas à Cimeira UE-CELAC e às instituições, órgãos e grupos e conferências ministeriais consagradas ao desenvolvimento da Associação. A Assembleia é também competente em matéria de emissão de pareceres e de propostas de adoção de medidas concretas relacionadas com os diversos âmbitos da Associação, a pedido da Cimeira ou das conferências ministeriais.

### **Artigo 4.º**

#### **Presidência e Mesa Diretiva**

1. A Assembleia elege de entre os seus membros uma Mesa Diretiva constituída paritariamente por dois copresidentes com um estatuto idêntico e por catorze co-vice-presidentes\*. Cada componente estabelece a duração do mandato e o procedimento de eleição dos copresidentes e dos co-vice-presidentes.
2. Qualquer membro da Mesa impossibilitado de assistir a uma determinada reunião pode ser substituído, a título excecional, por outro membro da Assembleia que pertença à mesma componente, respeitando a organização e a estrutura internas da respetiva componente e apenas para a referida reunião. O nome do substituto deve ser comunicado, por escrito, ao copresidente antes do início da reunião. Se um outro membro da Assembleia substituir um copresidente ou um co-vice-presidente, essa substituição poderá ser feita em relação a todas as suas funções, exceto as de copresidente.
3. A Mesa Diretiva coordena os trabalhos da Assembleia, vela pelo seguimento dado às atividades e resoluções da mesma e estabelece todos os contactos necessários com a Cimeira UE-CELAC, as conferências ministeriais e com os grupos de altos funcionários e embaixadores. Dois vice-presidentes ou membros europeus e dois vice-presidentes ou membros latino-americanos encarregam-se, respetivamente, das relações com a sociedade civil de cada região e do Fórum Euro-Latino-Americano das Mulheres, em conformidade com as recomendações que a Mesa Diretiva possa emitir para cada caso.

---

\* Aumento de doze para catorze vice-presidentes decidido pela Assembleia Plenária na sua reunião de Bruxelas de 20 de dezembro de 2007.

4. A Mesa Diretiva reúne-se, a pedido dos dois copresidentes, duas vezes por ano, no mínimo, coincidindo uma destas reuniões com a sessão plenária da Assembleia.
5. A Mesa Diretiva propõe à Assembleia a ordem do dia e fixa os procedimentos comuns para o desenrolar da mesma.
6. A Mesa Diretiva é o órgão competente em matéria de composição e atribuições das comissões permanentes e temporárias, bem como dos grupos propostos no artigo 25.º. A Mesa Diretiva é o órgão competente para autorizar os relatórios e as propostas de resolução das comissões. A Mesa Diretiva pode, além disso, submeter várias questões à apreciação das comissões, as quais podem elaborar relatórios sobre um determinado tema.
7. As reuniões da Mesa Diretiva são, em geral, reservadas aos seus membros. Os copresidentes da Mesa podem convidar os copresidentes das comissões ou qualquer outro membro da Assembleia, os quais podem usar da palavra, mas não dispõem de direito de voto.

#### **Artigo 5.º**

#### **Relações com a Cimeira UE-CELAC, com o Conselho de Ministros, com a Comissão Europeia e com outros grupos e conferências ministeriais**

A Mesa Diretiva da Assembleia mantém relações estreitas a todos os níveis com as instituições e órgãos da Associação Estratégica Birregional e com os organismos de integração na União Europeia e América Latina. As modalidades concretas da referida cooperação serão explicitadas nos respetivos memorandos e protocolos de entendimento, se for caso disso. Os representantes da Cimeira UE-CELAC, do Conselho de Ministros, da Comissão Europeia e dos vários grupos e conferências ministeriais dedicados ao desenvolvimento e consolidação da Associação Estratégica Birregional participam nas sessões da Assembleia e dos seus órgãos.

#### **Artigo 6.º**

#### **Observadores e convidados**

1. Têm direito ao estatuto de observador permanente:
  - a Fundação União Europeia-América Latina e Caraíbas (Fundação UE-ALC)
  - os organismos consultivos institucionalizados e os organismos económicos e financeiros vinculados à Associação Estratégica Birregional;
  - o Parlamento Indígena e o Parlamento Amazónico;
  - o Secretariado-Geral das Cimeiras Ibero-Americanas (SEGIB).

Sob proposta da Mesa Diretiva, a Assembleia pode reconhecer também o estatuto de observador permanente aos organismos regionais parlamentares e às organizações intergovernamentais que o solicitem.

2. Os observadores permanentes têm direito a usar da palavra em conformidade com as modalidades fixadas pela Presidência da Assembleia.
3. Podem igualmente assistir como observadores às sessões plenárias da Assembleia e às reuniões das suas comissões permanentes e outros encontros parlamentares os representantes da sociedade civil que o solicitem, contanto que a Mesa Diretiva o autorize.
4. A Mesa Diretiva da Assembleia pode também decidir convidar pessoas, instituições e entidades interessadas a assistir às reuniões da Assembleia e das suas comissões na qualidade de «convidados especiais».
5. Durante a interrupção dos trabalhos da Mesa Diretiva, os copresidentes, através das cossecretarias, realizam as consultas necessárias, a fim de determinar as pessoas convidadas a participar nos diversos órgãos da Assembleia.

## **Artigo 7.º**

### **Sessões plenárias da Assembleia**

1. A Assembleia, convocada pelos seus copresidentes, reúne-se, em princípio, uma vez por ano, alternadamente, num país da América Latina e das Caraíbas e no Parlamento Europeu ou num Estado-Membro da União Europeia, mediante convite prévio do mesmo e após aprovação das instâncias competentes do Parlamento Europeu.
2. As reuniões têm lugar, de preferência, no país que organiza a Cimeira UE-CELAC.
3. A pedido da Mesa Diretiva, os copresidentes podem convocar uma sessão plenária extraordinária da Assembleia.

## **Artigo 8.º**

### **Ordem do dia**

1. Os copresidentes submetem à aprovação da Assembleia o projeto de ordem do dia da sessão plenária, estabelecido pela Mesa Diretiva.
2. O projeto de ordem do dia de cada sessão plenária inclui duas categorias de questões:
  - a) os relatórios apresentados pelas comissões permanentes; o seu número é de quatro por sessão plenária; a extensão das propostas de resolução contidas nos relatórios é fixada no Anexo II do presente Regimento;
  - b) as questões de carácter urgente, propostas por uma comissão permanente ou apresentadas pela própria Mesa Diretiva; a inscrição dessas questões assume um carácter excepcional e o seu número não pode ser superior a quatro por sessão plenária.
3. Uma delegação parlamentar ou vinte deputados pertencentes a cada uma das componentes da Assembleia podem apresentar uma proposta de resolução sobre uma questão de carácter urgente. As propostas de resolução devem limitar-se às questões de carácter urgente inscritas na ordem do dia da sessão e não podem exceder 1000 palavras. As propostas de resolução têm de ser apresentadas quatro semanas antes do início da sessão plenária durante a qual serão debatidas e submetidas a votação.
4. As propostas de resolução sobre as questões de carácter urgente são submetidas à apreciação da Mesa Diretiva, a qual deve comprovar que cada uma delas cumpre os requisitos estabelecidos no n.º 3, está inscrita na ordem do dia e está disponível nas línguas de trabalho da Assembleia. As propostas da Mesa Diretiva são submetidas à aprovação da Assembleia.
5. A Mesa Diretiva transmite à comissão competente as propostas de resolução sobre questões de carácter urgente, para informação.

## **Artigo 9.º**

### **Presidência das sessões**

1. Os copresidentes decidem, de comum acordo, a ordem de Presidência das sessões da Assembleia.
2. O(A) Presidente abre, suspende e encerra as sessões; vela pelo cumprimento do Regimento, mantém a ordem, concede a palavra, limita o tempo de uso da palavra, submete as questões a votação, anuncia os resultados das votações e dá por encerrada a sessão. Cabe ao Presidente, de acordo com os membros da Mesa Diretiva, pronunciar-se sobre questões suscitadas nas sessões que não se encontrem regulamentadas pelo presente Regimento.
3. O(A) Presidente apenas pode usar da palavra num debate para apresentar o tema e introduzir ordem no debate; se pretender participar no mesmo, abandona a Presidência.
4. Ambos os copresidentes podem ser substituídos por um vice-presidente na Presidência da Assembleia.

## **Artigo 10.º**

### **Quórum**

1. A Assembleia dispõe de quórum suficiente quando se encontrarem reunidos, no mínimo, 50 dos seus membros, 25 provenientes da componente latino-americana e 25 do Parlamento Europeu.
2. Todas as votações são válidas independentemente do número de votantes, exceto quando, antes das mesmas, o Presidente constatar, mediante pedido de pelo menos vinte membros presentes, que não existe quórum. Na ausência de quórum, a votação é inscrita na ordem do dia da sessão seguinte.
3. Quando estiverem presentes menos de vinte membros, o Presidente pode confirmar a inexistência de quórum.



## **Artigo 11.º**

### **Distribuição dos lugares**

Os membros ocupam os seus lugares por ordem alfabética, sendo esta determinada, no que respeita aos representantes do Parlamento Europeu, pelo apelido dentro do respetivo grupo político, do maior ao mais pequeno, e, no que respeita aos representantes da componente latino-americana, na ausência de organização em grupos políticos, pelo apelido e pelo nome da delegação parlamentar de origem.

## **Artigo 12.º**

### **Línguas oficiais e de trabalho**

1. As línguas oficiais da Assembleia são as línguas oficiais da União Europeia. As línguas de trabalho são o espanhol, o português, o francês, o inglês e o alemão.
2. O Parlamento que organiza a reunião põe os documentos de trabalho à disposição dos membros da Assembleia nas línguas de trabalho da mesma.
3. Em princípio, e na medida possível, todos os membros podem intervir nos debates da Assembleia numa das línguas oficiais da mesma, sendo a interpretação apenas assegurada nas línguas de trabalho, sem prejuízo das possibilidades previstas nos n.ºs 5 e 6 do artigo 27.º do presente Regimento, quando as reuniões da Assembleia se realizarem no Parlamento Europeu.
4. As reuniões das comissões parlamentares e, se for caso disso, dos grupos de trabalho e as audições decorrem nas línguas de trabalho, sem prejuízo das possibilidades previstas nos n.ºs 5 e 6 do artigo 27.º do presente Regimento.
5. Os textos adotados pela Assembleia devem ser publicados em todas as línguas oficiais da Assembleia.

## **Artigo 13.º**

### **Publicidade dos debates**

As sessões plenárias da Assembleia são públicas, exceto quando a mesma decida o contrário.

## **Artigo 14.º**

### **Direito ao uso da palavra**

1. Os membros da Assembleia podem usar da palavra após autorização do(a) Presidente.
2. Os representantes da Cimeira UE-CELAC, do Conselho de Ministros, da Comissão Europeia e dos diversos grupos e conferências ministeriais podem usar da palavra se assim o solicitarem.
3. Se um(a) orador(a) se afastar do tema tratado, o(a) Presidente fará com que volte ao mesmo. Se o(a) orador(a) persistir, o(a) Presidente pode retirar-lhe o uso da palavra durante o tempo que considerar conveniente.
4. Durante os debates e as sessões, os membros da Assembleia abstêm-se de adotar uma linguagem e/ou comportamentos ofensivos, racistas ou xenófobos, não exibem bandeiras ou cartazes, nem perturbam a ordem da sessão de nenhuma outra forma.

## **Artigo 15.º**

### **Direito de voto e modalidades de votação**

1. Cada membro com direito de voto dispõe de um voto pessoal e intransferível.
2. A Assembleia vota geralmente por braços erguidos. Se o resultado da votação por braços erguidos for duvidoso, a Assembleia é convidada a votar utilizando cartões de cores ou, quando for possível, por votação eletrónica.
3. Por requerimento escrito de um mínimo de 15 deputados transmitido antes das 18h00 do dia anterior à votação, a Assembleia pode decidir realizar uma votação por escrutínio secreto.
4. Como regra geral, para que uma decisão possa ser adotada, deve obter a maioria dos votos da Assembleia. Excecionalmente, se 15 membros, no mínimo, provenientes de, pelo menos, 2 grupos políticos do PE ou de 2 delegações da componente latino-americana solicitarem, antes do início da votação, uma votação separada por representantes, deve proceder-se a uma votação em que

os representantes da componente latino-americana e os representantes do Parlamento Europeu votam separada mas simultaneamente. Nesse caso, a decisão submetida a votação apenas é considerada aprovada se receber a maioria dos votos emitidos tanto pelos representantes da componente latino-americana como pelos representantes do Parlamento Europeu que participarem na votação.

5. Em caso de empate, a proposta não é aprovada, podendo, porém, voltar a ser apresentada na sessão seguinte da Assembleia.

## **Artigo 16.º**

### **Resoluções e recomendações da Assembleia**

1. A Assembleia pode aprovar resoluções e formular recomendações dirigidas à Cimeira UE-CELAC e às instituições, órgãos e grupos e conferências ministeriais dedicados ao desenvolvimento da Associação, que incidam sobre questões relacionadas com os diversos âmbitos da Associação Birregional.
2. A Assembleia pronuncia-se sobre as propostas de resolução incluídas nos relatórios apresentados pelas comissões permanentes, em conformidade com o disposto no artigo 8.º.
3. Se for caso disso, a Assembleia pronuncia-se igualmente sobre as propostas de resolução respeitantes a questões de carácter urgente, em conformidade com o disposto no artigo 8.º, n.º 4.
4. Se necessário, o(a) Presidente solicita aos autores das propostas de resolução que tratam de questões de carácter urgente semelhantes que elaborem uma proposta de resolução comum. Após o debate, a Assembleia vota em primeiro lugar cada uma das propostas de resolução comuns e as alterações correspondentes. Uma vez apresentada uma resolução comum, caducam todas as outras propostas de resolução apresentadas sobre o mesmo tema pelos mesmos autores. De igual modo, a aprovação de uma resolução comum faz caducar todos os restantes textos sobre o mesmo tema. No caso de não ser aprovada uma resolução comum, serão votadas as outras propostas de resolução pela ordem em que foram apresentadas.
5. As resoluções e recomendações aprovadas pela Assembleia são transmitidas à Cimeira UE-CELAC, à Comissão Europeia, ao Conselho de Ministros, ao Grupo de Altos Funcionários e a todas as outras partes interessadas. Na sessão seguinte, a Presidência em exercício da Cimeira, a Comissão e o Conselho de Ministros informam a Assembleia sobre o seguimento dado às resoluções aprovadas.

## **Artigo 17.º**

### **Mensagens à Cimeira UE-CELAC**

Os copresidentes da Assembleia apresentam à Mesa Diretiva um projeto de mensagem à Cimeira elaborado principalmente com base nas resoluções e recomendações adotadas pela Assembleia. Se adequado, podem também basear-se noutras posições que expressem a opinião maioritária de cada uma das duas componentes da Mesa. Após discussão e aprovação do mesmo pela Mesa Diretiva, a Mensagem é transmitida às respetivas instituições competentes.

## **Artigo 18.º**

### **Declarações**

Os copresidentes podem emitir, de forma conjunta e urgente, e quando for possível após consulta prévia aos membros da Mesa, declarações sobre qualquer questão de interesse para a Associação Estratégia Birregional, assim como nos casos de catástrofes naturais, crises daí resultantes ou eclosão de conflitos em que um apelo institucional urgente à calma e à negociação política entre as partes ou à solidariedade com as pessoas e os países afetados seja considerado útil ou necessário. Logo após a emissão da Declaração, que deve basear-se nas resoluções e recomendações adotadas pela Assembleia, caso existam, os copresidentes devem informar a esse respeito a Mesa Diretiva, a fim de se proceder a um debate, bem como, com a possível brevidade, o conjunto dos membros da Assembleia.

## **Artigo 19.º**

### **Alterações**

1. As alterações aos textos debatidos na sessão plenária devem ser apresentadas por um mínimo de quinze membros da Assembleia. As alterações devem referir-se ao texto que pretendem modificar e ser apresentadas por escrito. As duas componentes da Assembleia apresentam as alterações através das suas cossecretarias, que certificam as formalidades na sua apresentação e o(s) membro(s) que as apresenta(m) e/ou subscreve(m). Desde que cumpram os prazos previstos, estas certificações constituem um meio suficiente para comprovar a apresentação formal das alterações.
2. Se necessário, o presidente decide sobre a admissibilidade das alterações com base nas disposições do presente Regimento. Uma alteração não é admissível quando:
  - a) O seu conteúdo não tiver uma relação direta com o texto que se propõe alterar ou não corresponder à natureza dos trabalhos de uma assembleia paritária birregional;

- b) Se destinar a suprimir ou substituir um texto na sua totalidade;
  - c) Se propuser alterar mais do que um artigo ou número do texto a que se refere, exceto se se tratar de alterações de compromisso ou de alterações cujo objetivo seja introduzir modificações idênticas numa determinada expressão ao longo de todo o texto;
  - d) Visar apenas garantir a correção linguística ou a coerência terminológica do texto na língua da alteração; neste caso o presidente procura, juntamente com os interessados, uma solução linguística adequada.
3. O prazo para a apresentação de alterações é comunicado no início da sessão plenária.
4. Durante a votação, as alterações têm prioridade sobre o texto a que se referem e são submetidas a votação antes deste.
- a) Caso sejam submetidas a votação alterações de compromisso, estas gozam de prioridade na votação;
  - b) Por alterações de compromisso entende-se as alterações que digam respeito a partes do texto que foram objeto de alteração antes do termo do prazo para a apresentação de alterações;
  - c) Não é permitida a votação por partes das alterações de compromisso;
  - d) As alterações abrangidas por uma alteração de compromisso caducam se esta última for aprovada, mas devem ser submetidas a votação se a alteração de compromisso for rejeitada;
  - e) As alterações não afetadas por uma alteração de compromisso, e que não estejam em contradição com o texto da alteração de compromisso, podem ser votadas como complementares.
  - f) Os correlatores das comissões envolvidas podem apresentar alterações de compromisso.
5. Quando houver, pelo menos, duas alterações relativas à mesma parte do texto, submete-se a votação em primeiro lugar a que, pelo seu conteúdo, se afaste mais do texto original. Em caso de dúvida sobre a prioridade, compete ao Presidente tomar uma decisão. Se todas as alterações forem rejeitadas, o texto original é considerado aprovado. Apenas se podem tomar em consideração as alterações orais que corrigem erros materiais ou linguísticos. Todas as outras alterações orais são deixadas à discrição da Assembleia. As alterações orais a que se oponham dez membros de pé não são tomadas em consideração.
6. a) Um número mínimo de quinze membros da Assembleia pode requerer uma votação por partes se o texto contiver várias disposições, se se referir a várias questões ou se puder ser dividido em diferentes partes com sentido distinto ou valor normativo próprio.

- b) O mesmo número de membros pode solicitar a votação separada de um parágrafo ou de um número específico.
- c) Qualquer um destes pedidos será apresentado, o mais tardar, na tarde da véspera da votação, salvo se o presidente fixar um prazo diferente. O presidente decidirá sobre os pedidos.

## **Artigo 20.º**

### **Perguntas com pedido de resposta escrita**

1. Todos os membros da Assembleia podem formular às instâncias ministeriais dos processos de integração regional na América Latina, à Presidência em exercício da Cimeira, ao Conselho de Ministros da União ou à Comissão Europeia perguntas com pedido de resposta escrita.

As perguntas são dirigidas por escrito à Mesa Diretiva, que, se as considerar admissíveis, as comunicará às instâncias competentes com pedido expresso de resposta escrita dentro do prazo de dois meses a partir da data em que foi comunicada a pergunta.

2. O Parlamento Europeu publicará a pergunta e a respetiva resposta no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, e os parlamentos regionais da integração na América Latina e nas Caraíbas farão o mesmo sob a forma oficial que considerarem conveniente.

## **Artigo 21.º**

### **Perguntas com pedido de resposta oral**

1. Em cada sessão tem lugar um período de perguntas às instâncias ministeriais dos processos de integração regional na América Latina, à Presidência em exercício da Cimeira, ao Conselho de Ministros da União e à Comissão Europeia, num momento decidido pela Mesa Diretiva de forma a poder ser garantida a presença das referidas instâncias ao mais alto nível.
2. Cada membro da Assembleia pode formular uma única pergunta com pedido de resposta oral. Se a pergunta for apresentada por vários membros, apenas a um deles será solicitada a apresentação oral da pergunta. As perguntas, que não devem exceder 100 palavras, são formuladas por escrito à Mesa Diretiva dentro do prazo por esta fixado. Cabe à Mesa Diretiva decidir sobre a sua admissibilidade, que não poderá ser reconhecida às perguntas que estejam relacionadas com as questões já incluídas para debate na ordem do dia. As perguntas consideradas admissíveis são comunicadas às instâncias correspondentes. Os copresidentes decidem qual a ordem de tratamento das perguntas orais, a qual é comunicada aos autores das perguntas.
3. A Assembleia não consagra mais de duas horas por sessão ao exame das perguntas com pedido de resposta oral. As perguntas que não possam obter resposta por falta de tempo recebem resposta por escrito, exceto se forem retiradas pelos respetivos autores. Apenas se pode dar resposta a uma pergunta oral se o autor estiver presente.
4. As instâncias ministeriais dos processos de integração regional na América Latina, a Presidência em exercício da Cimeira, o Conselho de Ministros da União e a Comissão Europeia são convidados a responder de uma forma sucinta às perguntas. A pedido de vinte membros da Assembleia, no mínimo, a resposta pode ser seguida de um debate cuja duração é fixada pelo(a) Presidente.

## **Artigo 22.º**

### **Pedido de parecer à Assembleia**

A pedido da Cimeira UE-CELAC, das conferências ministeriais, da Comissão Europeia ou de outras instituições da integração birregional, a Assembleia pode emitir pareceres e propostas de adoção de medidas concretas relacionadas com os diversos domínios da Associação Estratégica. Em tais casos, o pedido é comunicado à Mesa Diretiva, que o transmitirá, acompanhado de uma recomendação, à Assembleia.

## **Artigo 23.º**

### **Comissões parlamentares permanentes**

1. A fim de aprofundar os aspetos concretos da Associação Estratégica Birregional, a Assembleia constituirá as seguintes quatro comissões parlamentares permanentes:
  - Comissão dos Assuntos Políticos, da Segurança e dos Direitos Humanos.
  - Comissão dos Assuntos Económicos, Financeiros e Comerciais.
  - Comissão dos Assuntos Sociais, da Juventude e da Infância, dos Intercâmbios Humanos, da Educação e da Cultura.
  - Comissão do Desenvolvimento Sustentável, do Ambiente, da Política Energética, da Investigação, da Inovação e da Tecnologia
2. À semelhança do funcionamento geral da Assembleia, as comissões parlamentares permanentes são compostas por membros da Assembleia Parlamentar, em conformidade com o disposto no artigo 2.º, e funcionam de uma forma estritamente paritária.
3. As comissões parlamentares permanentes dispõem de um regimento aprovado pela Assembleia sob proposta da Mesa Diretiva, que figura em anexo ao presente Regimento.

## **Artigo 24.º**

### **Comissões temporárias e de acompanhamento**

Sob proposta da Mesa Diretiva, a Assembleia pode constituir comissões temporárias e de acompanhamento a qualquer momento, determinando as suas competências, composição e mandato no momento em que tomar a decisão de as constituir. Apenas podem funcionar simultaneamente duas comissões deste tipo. As comissões de acompanhamento têm de completar os seus trabalhos no prazo máximo de um ano.

## **Artigo 25.º**

### **Grupos de trabalho, observação de eleições e audições**

1. Sob proposta da Mesa Diretiva ou de uma comissão competente, a Mesa Diretiva pode decidir a criação de grupos de trabalho sobre um aspeto concreto da Associação Estratégica ou o envio de missões de informação e estudo, dentro das limitações orçamentais, aos países latino-americanos ou da União Europeia ou a organizações internacionais. Em ambos os casos, a Mesa Diretiva decide sobre a organização, as competências e a composição dos mesmos. Pode



encomendar-se aos referidos grupos a elaboração de relatórios e projetos de resolução ou recomendação dirigidos à Assembleia.

2. Sob proposta da Mesa Diretiva, a Assembleia pode decidir igualmente o envio de delegações de observação de eleições presidenciais, parlamentares e/ou referendos, a convite dos países interessados e sempre que esteja garantida a sua segurança. Em caso de urgência, a Mesa Diretiva pode decidir por si própria o envio deste tipo de delegações.
3. A fim de conseguir uma maior compreensão entre os povos da União Europeia e da América Latina e das Caraíbas, e sensibilizar a opinião pública de ambas as regiões para as questões relativas à Associação Estratégica, a Assembleia pode organizar regularmente audições. Esses encontros terão lugar sob a responsabilidade da Mesa Diretiva, podendo ser convidadas pessoas que possam informar a Assembleia sobre as realidades políticas, económicas, sociais e culturais que são objeto de preocupação.

## **Artigo 26.º**

### **Relações com as comissões parlamentares mistas**

1. A Assembleia convida a associar-se aos seus trabalhos as comissões parlamentares mistas criadas nos acordos de associação em vigor, bem como outras que venham a ser criadas posteriormente.
2. O referido convite pode incluir nomeadamente a reunião das comissões parlamentares mistas existentes durante a sessão plenária da Assembleia.
3. A composição das comissões parlamentares mistas é determinada pelos acordos de associação correspondentes e pelos seus atos constitutivos próprios. Em conformidade com o disposto no artigo 2.º do presente Regimento, os membros das comissões parlamentares mistas já constituídas podem igualmente participar na Assembleia.

## **Artigo 27.º**

### **Financiamento das despesas de organização, participação, interpretação e tradução**

1. O Parlamento que organiza um período de sessões da Assembleia, uma reunião de Mesa Diretiva ou uma reunião das comissões ou dos grupos de trabalho garante as condições materiais da organização do período de sessões ou da reunião.
2. Sob proposta da Mesa Diretiva, a Assembleia pode decidir da necessidade de uma eventual contribuição financeira dos outros parlamentos membros da Assembleia para cobertura das despesas correspondentes à organização de um

período de sessões da Assembleia ou de uma reunião de comissão ou grupo de trabalho.

3. As despesas de viagem, estadia e transporte local de cada participante ficam a cargo da sua instituição de origem. Não obstante, por razões práticas, de reciprocidade ou de cortesia, o parlamento organizador de um determinado evento pode, se assim desejar, oferecer ao resto dos participantes o transporte local relacionado com o evento em causa.
4. A organização e as despesas correspondentes de interpretação nas línguas de trabalho da Assembleia ficam a cargo de todos os parlamentos participantes, com as salvaguardas previstas nos dois números seguintes.
5. Em razão da sua própria diversidade linguística, quando um período de sessões da Assembleia, uma reunião da Mesa Diretiva ou uma reunião das comissões ou grupo de trabalho tem lugar num dos locais de trabalho habituais do Parlamento Europeu, este assegura também a interpretação para as línguas oficiais da União Europeia, segundo as necessidades de cada reunião e as confirmações de presença efetuadas com pelo menos três semanas de antecedência.
6. Em razão da sua própria diversidade linguística, quando um período de sessões da Assembleia, uma reunião da Mesa Diretiva ou uma reunião das comissões ou grupo de trabalho tem lugar fora dos locais de trabalho habituais do Parlamento Europeu, este assegura a interpretação unicamente para as línguas de trabalho da Assembleia, e para as línguas oficiais da União Europeia que serão utilizadas por um mínimo de dez membros do PE que tenham confirmado a sua presença com pelo menos seis semanas de antecedência.
7. O Parlamento Europeu assume a tradução para as línguas oficiais da União Europeia dos documentos oficiais aprovados pela Assembleia. Em razão da sua própria diversidade linguística, a referida Instituição toma igualmente a seu cargo a tradução dos documentos elaborados em preparação das, ou durante as, reuniões da Assembleia e dos seus órgãos para as línguas de trabalho da mesma.

## **Artigo 28.º**

### **Secretariado**

1. A Mesa Diretiva e os outros órgãos Assembleia são assistidos, na preparação, no bom funcionamento e no acompanhamento dos trabalhos, por um secretariado composto por funcionários de cada uma das componentes da Assembleia.
2. As remunerações e outras despesas relativas aos membros do Secretariado são suportadas pelos respetivos parlamentos de origem.
3. O Parlamento que acolhe um período de sessões da Assembleia ou uma reunião de uma das suas comissões oferece a sua assistência na organização desses encontros.

## **Artigo 29.º**

### **Interpretação do Regimento**

O(A) Presidente ou, a pedido deste(a), a Mesa Diretiva, resolve as questões relativas à interpretação do Regimento.

## **Artigo 30.º**

### **Intervenções sobre a aplicação do Regimento**

1. Qualquer membro pode intervir sobre a observância do Regimento ou para apresentar um ponto de ordem. Neste caso, goza de prioridade para usar da palavra e dispõe de um tempo máximo de intervenção de dois minutos para expor o seu pedido de observação do Regimento ou o seu ponto de ordem.
2. Se um membro solicitar o uso da palavra para se opor aos motivos invocados, o(a) presidente de sessão concede-lhe a palavra por um máximo de dois minutos.
3. Nenhum outro membro pode usar da palavra.
4. O(A) Presidente comunica a sua decisão sobre as intervenções relativas à aplicação do Regimento, podendo consultar previamente a Mesa Diretiva.

## **Artigo 31.º**

### **Revisão do Regulamento**

1. Todas as alterações ao presente Regimento têm de ser decididas pela Assembleia com base nas propostas da Mesa Diretiva.
2. As alterações propostas são aprovadas por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes.
3. Salvo exceção prevista no momento da votação, as alterações ao presente Regimento entram em vigor no primeiro dia da sessão subsequente à da sua aprovação.

## **ANEXO I: Competências, responsabilidades, composição e procedimentos das comissões permanentes**

### *Artigo 1.º*

São constituídas quatro comissões parlamentares permanentes, com as seguintes competências e responsabilidades:

#### **I. COMISSÃO DOS ASSUNTOS POLÍTICOS, DA SEGURANÇA E DOS DIREITOS HUMANOS**

Esta comissão tem competência em matéria de:

1. diálogo político e política externa e de segurança, bem como políticas a favor da paz, da prevenção e da resolução de conflitos;
2. relações com as instituições euro-latino-americanas de integração (incluindo a Cimeira UE-CELAC, as conferências ministeriais, a Fundação UE-ALC, o Conselho de Ministros e a Comissão Europeia), com as instituições e órgãos das Nações Unidas, com a SEGIB e com outras organizações internacionais e assembleias parlamentares para as questões que se inscrevem no âmbito das suas competências;
3. paz, governabilidade, institucionalidade democrática e papel dos partidos políticos;
4. respeito, promoção e defesa dos direitos humanos, dos princípios democráticos e da boa gestão dos assuntos públicos;

Esta comissão coordena também a ação dos grupos de trabalho em missões de informação e estudo, bem como das delegações de observação de eleições enviadas em conformidade com o disposto no artigo 25.º do Regimento da Assembleia.

#### **II. COMISSÃO DOS ASSUNTOS ECONÓMICOS, FINANCEIROS E COMERCIAIS**

Esta comissão tem competência em matéria de:

1. acompanhamento das relações económicas, financeiras e comerciais dos parceiros entre si, com países terceiros e com organizações regionais;
2. relações com as organizações internacionais competentes (mais concretamente com a Organização Mundial do Comércio) e com as organizações que fomentam a nível regional a integração económica e comercial;
3. medidas de harmonização ou normalização técnicas nos setores abrangidos por instrumentos de direito internacional;

4. questões relativas ao financiamento da Associação, incluindo o acompanhamento da execução da Facilidade América Latina do Banco Europeu de Investimento e outros instrumentos e mecanismos do mesmo tipo;

### **III. COMISSÃO DOS ASSUNTOS SOCIAIS, DA JUVENTUDE E DA INFÂNCIA, DOS INTERCÂMBIOS HUMANOS, DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA**

Esta comissão tem competência em matéria de:

1. desenvolvimento social e humano, bem como as infraestruturas e os serviços sociais, incluindo as questões relativas à saúde, à inclusão social e à inclusão digital;
2. promoção da defesa dos direitos da criança e questões relativas aos jovens;
3. migrações e intercâmbios humanos;
4. cooperação para o desenvolvimento entre a União Europeia e a América Latina e as Caraíbas;
5. cooperação nos âmbitos da cultura e da educação, e relações com as organizações e instituições internacionais competentes;
6. questões relativas à população juvenil e à igualdade de género;

### **IV. COMISSÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, DO AMBIENTE, DA POLÍTICA ENERGÉTICA, DA INVESTIGAÇÃO, DA INOVAÇÃO E DA TECNOLOGIA**

Esta comissão tem competência em matéria de:

1. desenvolvimento sustentável e recursos naturais;
2. luta contra as alterações climáticas, sua prevenção e mitigação;
3. energia, segurança energética, eficiência energética e redes inteligentes;
4. prevenção de catástrofes naturais ou de origem humana;
5. investigação, inovação e desenvolvimento tecnológico;
6. medidas de harmonização ou normalização necessárias à aplicação das políticas birregionais em matéria de desenvolvimento sustentável, energia, investigação, inovação e desenvolvimento tecnológico;

- acompanhamento das iniciativas e projetos de cooperação birregionais na área do desenvolvimento sustentável, da investigação, da inovação e do desenvolvimento tecnológico, prestando especial atenção às novas tecnologias para o desenvolvimento sustentável.

#### *Artigo 2.º*

- Todos os membros da Assembleia têm direito a ser membros de uma das comissões permanentes.
- Cada uma das três primeiras comissões permanentes é composta por um máximo de 40 membros e a quarta por um máximo de 30 membros. As comissões são compostas por um número igual de deputados ao Parlamento Europeu, por um lado, e, por outro, da componente latino-americana, provenientes dos parlamentos latino-americanos de integração (Parlatino, Parlandino, Parlacen e Parlasul) e das comissões parlamentares mistas México e Chile, designados em conformidade com os procedimentos que cada Parlamento estabelecer, por forma a refletir, na medida possível, a distribuição dos diversos grupos políticos e delegações representados, respetivamente, no Parlamento Europeu e na componente latino-americana.
- Todas as reuniões são públicas, salvo decisão em contrário por parte de uma comissão.

#### *Artigo 3.º*

- Na medida possível, a composição das comissões reflete a composição da Assembleia.
- As comissões elegem de entre os seus membros uma Mesa Diretiva constituída paritariamente por dois copresidentes com um estatuto idêntico e por quatro co-vice-presidentes. Cada componente estabelece a duração do mandato e o procedimento de eleição dos copresidentes e dos co-vice-presidentes.
- Os copresidentes decidem, de comum acordo, a ordem de presidência da sessão da Comissão.
- As comissões podem designar relatores para examinar questões específicas do âmbito das suas competências, bem como para elaborar os relatórios que serão apresentados à Assembleia, mediante autorização prévia da Mesa Diretiva, em conformidade com o disposto no artigo 4.º do presente Regimento.
- As comissões permanentes podem examinar outros pontos da ordem do dia sem relatório, comunicando por escrito à Mesa Diretiva que os mesmos foram examinados.
- As comissões manterão a Assembleia informada sobre as suas atividades.

#### Artigo 4.º

1. As comissões reúnem-se quando são convocadas pelos seus copresidentes, e realizam, no mínimo, duas reuniões por ano, coincidindo uma delas com a sessão plenária da Assembleia.
2. Todos os membros podem apresentar alterações para serem examinadas em comissão. As duas componentes da Assembleia apresentam as alterações através das suas cossecretarias, que certificam as formalidades na sua apresentação e o(s) membro(s) que as apresenta(m) e/ou subscreve(m). Desde que cumpram os prazos previstos, estas certificações constituem um meio suficiente para comprovar a apresentação formal das alterações.
3. No que respeita ao procedimento, os artigos 6.º, 9.º, 10.º, 14.º, 15.º e 19.º do Regimento da Assembleia aplicam-se *mutatis mutandis* às reuniões das comissões. No que se refere concretamente ao artigo 10.º, n.ºs 1, 2 e 3 (quórum), o número de membros em comissão é de 17 (e 9 por componente) (n.º 1) e de 8 (e 4 por componente) (n.ºs 2 e 3). No que se refere ao artigo 15.º, n.º 3 (votação por escrutínio secreto), o número de membros em comissão é de 5. Em relação ao artigo 19.º, n.º 4 (votação por partes e votação separada), o número de membros em comissão é de 8; um grupo político ou uma delegação latino-americana podem também solicitar estes tipos de votação.



## **ANEXO II: Extensão dos textos**

São aplicados os seguintes limites máximos aos textos apresentados para tradução e reprodução:

- Exposições de motivos, documentos de trabalho preparatórios e atas dos grupos de trabalho, delegações de observação de eleições e missões de informação e estudo: 6 páginas;
- Propostas de resolução contidas nos relatórios e assuntos urgentes: 4 páginas, incluindo os considerandos, mas excluindo as citações.

Entende-se por página um texto de 1500 caracteres impressos, sem contar os espaços.

O presente anexo pode ser alterado por simples decisão da Mesa Diretiva.